



**LEI Nº 8.733
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ver. **Filipe de Oliveira Branco**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município do Rio Grande.


Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro do veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de "300 URM" (Unidade de Referência Municipal), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Parágrafo único- considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 27 de dezembro de 2021.


Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande